



# POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**MRV ENGENHARIA E  
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

# SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. AMBIENTE NORMATIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>4. DIRETRIZES DE INDICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4.1. Vedações a indicação.....</b>	<b>4</b>
<b>5. DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>6. COMPETÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>7. DÚVIDAS.....</b>	<b>5</b>
<b>8. HISTÓRICO DE REVISÕES.....</b>	<b>5</b>

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo reunir os padrões que norteiam a indicação e avaliação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ("Órgãos de Administração", quando em conjunto).

## 2. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política complementa e delinea as definições advindas do Estatuto Social da Companhia, dos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, do regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A., da Lei das Sociedades de Ações (nº 6.404/76), da Resolução nº 80/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como demais regulações aplicáveis, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política, se aplica aos membros dos Órgãos de Administração da Companhia.

## 4. DIRETRIZES DE INDICAÇÃO

As indicações para compor os Órgãos de Administração da Companhia devem além de observar o aplicável pela legislação e regulamentação mencionada no item 3, ser estruturadas de forma transparente, com base no mérito e em múltiplas de competências e experiências requeridas para o melhor desempenho da Companhia.

Deverão ser indicados para compor os Órgãos de Administração da Companhia, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, reputação ilibada e alinhamento ao propósito, valores e cultura da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: disponibilidade de tempo para o exercício da função, conhecimentos sobre aspectos econômicos, sociais, ambientais, complementariedade de experiências, competências e

diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoas com deficiência, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

O processo de indicação e nomeação poderá ser feito internamente ou ser contratado profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos, incluindo Due Diligence de Integridade.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição.

O setor de Compliance realizará *background check* das indicações e emitirá parecer de Integridade, para embasamento da decisão de nomeação e reeleição dos membros.

#### **4.1. Vedações a indicação**

As vedações à indicação de profissionais previstas na legislação e nos normativos internos também são observadas e cumpridas, em conformidade com as melhores práticas de governança.

São inelegíveis, para os cargos dos Órgãos de Administração da Companhia, as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimenar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São ainda inelegíveis para os cargos dos Órgãos de Administração da Companhia as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

O profissional não poderá ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, bem como não pode ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral.

## 5. DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO

Será realizada avaliação periódica do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e descrita no Formulário de Referência da Companhia. A avaliação será direcionada para criação de valor, dentro de uma abordagem de evolução de governança orientada ao propósito da Companhia.

O Conselho de Administração e seus Comitês devem garantir a implantação das melhorias identificadas na avaliação, gerando um ciclo virtuoso de melhoria contínua e alinhamento com a estratégia.

## 6. COMPETÊNCIA

O Comitê de Pessoas, é responsável pela análise das políticas, programas e elaborar propostas de metodologia para indicação e avaliação dos profissionais para compor os Órgãos de Administração da Companhia.

## 7. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta política deverão ser encaminhadas à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico: [ri@mrv.com.br](mailto:ri@mrv.com.br)

## 8. HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Revisado por</b>
28/06/2019	001	Aprovação do Normativo	RI
20/10/2022	002	Revisão do Normativo	Compliance
14/05/2025	003	Revisão do Normativo	Jurídico